



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Lençóis

1

Quinta-feira • 19 de Março de 2020 • Ano • Nº 3197

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Lençóis publica:

- **Decreto Municipal Nº. 99, de 19 de Março de 2020** - “Dispõe Sobre a Complementação a Adoção de Medidas Temporárias e Emergenciais no Âmbito da Administração Pública Direta e Indireta na Prevenção de Contágio Pelo Covid-19 (Novo Coronavírus).”

Imprensa Oficial



Gestão transparente.
Os atos do gestor são publicados
no Diário Oficial próprio do município.

autonomia
Modernidade
Transparência

Decretos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS
RUA NOSSA SENHORA DA VITÓRIA, 01 - CENTRO.
TEL./ FAX – (75)3334-1121/1261
CNPJ: 14.694.400-0001-59



DECRETO MUNICIPAL Nº. 99, de 19 de março de 2020.

“Dispõe sobre a complementação a adoção de medidas temporárias e emergenciais no âmbito da Administração Pública direta e indireta na prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus).”

MARCOS AIRTON ALVES DE ARAÚJO, Prefeito Municipal de Lençóis, no exercício de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e:

CONSIDERANDO ter sido sancionada pelo Presidente da República a Lei no 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID – 19 (Novo Coronavírus);

CONSIDERANDO as recentes determinações das autoridades do Estado da Bahia, referente as medidas preventivas de combate ao COVID – 19 (Novo Coronavírus),

D E C R E T A:

Artigo 1º - Ficam temporariamente suspensos os Alvarás de Licença e Funcionamento dos estabelecimentos, a partir das 23:59h do dia 20 de Março, com as seguintes atividades:

- I – Hotéis e Pousadas e afins;
- II – Serviço de alojamento em hostel;
- III- Boates;
- IV- Academias.
- V – Agências de Turismo;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS
RUA NOSSA SENHORA DA VITÓRIA, 01 - CENTRO.
TEL./ FAX – (75)3334-1121/1261
CNPJ: 14.694.400-0001-59



§ 1º - Hotéis, pousadas, hostels e similares que receberem pedidos de reservas para hóspedes que venham a realizar o abastecimento de alimentos e de combustível no município, devem solicitar autorização na Secretaria Municipal de Administração.

Artigo 2º - Recomenda-se a suspensão:

- I - De reservas de hospedagens em sites Booking e AirBnb e similares, até a normalização dos serviços;

Artigo 3º - Não se aplica a recomendação da suspensão de prestação de serviços de farmácias, supermercados, padarias, comércios de abastecimento de alimentos e postos de combustíveis.

Artigo 4º - Excepcionalmente, a partir das 23:59min do dia 20 de março de 2020 e pelo prazo de 10 (dez) dias, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da programação do CORONAVÍRUS- COVID-19, o acesso ao Município de Lençóis, fica limitado.

- I- aos veículos de emergência, assim compreendidos ambulâncias, viaturas e de transportes de pacientes;
- II- aos veículos oficiais, independentemente de qual órgão público estejam vinculados;
- III- aos veículos destinados aos serviços essenciais, ao abastecimento de toda a rede comercial e bancária de Lençóis, bem como aqueles utilizados para a saída de resíduos e rejeitos de qualquer natureza;
- IV- aos veículos com placas de Lençóis, desde que sejam de moradores ou trabalhadores que se utilizem desse meio de transporte para locomoção;

§1.º As medidas excepcionais previstas neste Decreto poderão ser revistas DIARIAMENTE, consoante as diretrizes de órgãos estaduais e federais no enfrentamento ao CORONAVÍRUS- COVID-19.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS
RUA NOSSA SENHORA DA VITÓRIA, 01 - CENTRO.
TEL./ FAX – (75)3334-1121/1261
CNPJ: 14.694.400-0001-59



Artigo 5º - A suspensão de alvarás tem efeitos temporários, os Alvarás de Licença e Funcionamento passarão a ter validade no momento que o presente Decreto seja revogado.

Artigo 6º - As medidas previstas neste decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Artigo 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lençóis - BA, 19 de março de 2020.

MARCOS AIRTON ALVES DE ARAÚJO
Prefeito Municipal